

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2020 - 2ª PRODECON

Ementa: Proibição de ingresso em estabelecimento que promove eventos portando gêneros alimentícios.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por sua Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, incisos II e III) e na Lei Complementar n° 75/93 (art. 5º, incisos I, III, letra "e", e XX), e

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento n° 08190.038624/19-78, em que se examina a proibição de consumidores adentrarem no Centro de Convenções Ulysses Guimarães portando gêneros alimentícios semelhantes àqueles comercializados no interior do estabelecimento, em evento artístico ocorrido no dia 07/04/2019 (Show 4 Amigos)

CONSIDERANDO que tal prática pode limitar a liberdade de escolha do consumidor, contrariando o disposto no artigo 6º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, bem como pode configurar conduta abusiva, conforme o artigo 39, inciso I, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que a Concessionária Capital DF Administração de Centro de Convenções, a quem é outorgado o direito de explorar a operação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, promove a locação de espaços para que terceiros realizem eventos, mediante contrato de cessão;

CONSIDERANDO que os cessionários devem atender às

MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

disposições constantes no Regulamento Técnico Ulysses Centro de Convenções, dentre as quais a exigência de contratação de serviços previamente cadastrados pela Concessionária;

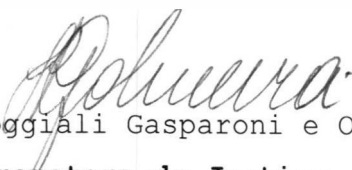
CONSIDERANDO que são cadastradas, entre outras, as empresas de segurança Griffó e Vippim, responsáveis pelo controle do acesso de pessoas - público e expositores - e de materiais potencialmente perigosos ao Centro de Convenções (artigos 21 a 28 do Regulamento);

RESOLVE RECOMENDAR

Concessionária Capital DF Administração de Centro de Convenções, Griffó Serviços de Segurança e Vigilância Ltda. e Vippim Segurança e Vigilância Ltda-ME adotem as seguintes medidas:

- 1 - permissão para que o público acesse as dependências do Centro de Convenções Ulysses Guimarães portando, para consumo individual, gêneros alimentícios congêneres àqueles comercializados no interior do estabelecimento, desde que não sejam incompatíveis com a natureza do evento realizado;
- 2 - disponibilização, em local acessível ao público, de informações relativas aos itens cujo ingresso é proibido, por questões de segurança e higiene;
- 3 - a apresentação, à 2ª PRODECON, até o prazo de 10 (dez) dias úteis após a intimação da presente recomendação, das medidas adotadas para o seu efetivo cumprimento, sem prejuízo de eventual fiscalização *in loco* para averiguar o atendimento desta Recomendação.

Brasília, 05 de março de 2020.


Juliana Poggiali Gasparoni e Oliveira
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2020 – 2ª PRODECON

Ementa: Proibição de ingresso em estabelecimento que promove eventos portando gêneros alimentícios.


O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por sua Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, incisos II e III) e na Lei Complementar n° 75/93 (art. 5º, incisos I, III, letra "e", e XX), e

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento n° 08190.038624/19-78, em que se examina a proibição de consumidores adentrarem no Centro de Convenções Ulysses Guimarães portando gêneros alimentícios semelhantes àqueles comercializados no interior do estabelecimento, em evento artístico ocorrido no dia 07/04/2019 (Show 4 Amigos)

CONSIDERANDO que tal prática pode limitar a liberdade de escolha do consumidor, contrariando o disposto no artigo 6º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, bem como pode configurar conduta abusiva, conforme o artigo 39, inciso I, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que a Concessionária Capital DF Administração de Centro de Convenções, a quem é outorgado o direito de explorar a operação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, promove a locação de espaços para que terceiros realizem eventos, mediante contrato de cessão;

CONSIDERANDO que os cessionários devem atender às

 1/2

MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

disposições constantes no Regulamento Técnico Ulysses Centro de Convenções, dentre as quais a exigência de contratação de serviços previamente cadastrados pela Concessionária;

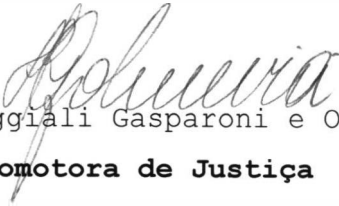
CONSIDERANDO que são cadastradas, entre outras, as empresas de segurança Griffó e Vippim, responsáveis pelo controle do acesso de pessoas - público e expositores - e de materiais potencialmente perigosos ao Centro de Convenções (artigos 21 a 28 do Regulamento);

RESOLVE RECOMENDAR

Concessionária Capital DF Administração de Centro de Convenções, Griffó Serviços de Segurança e Vigilância Ltda. e Vippim Segurança e Vigilância Ltda-ME adotem as seguintes medidas:

- 1 - permissão para que o público acesse as dependências do Centro de Convenções Ulysses Guimarães portando, para consumo individual, gêneros alimentícios congêneres àqueles comercializados no interior do estabelecimento, desde que não sejam incompatíveis com a natureza do evento realizado;
- 2 - disponibilização, em local acessível ao público, de informações relativas aos itens cujo ingresso é proibido, por questões de segurança e higiene;
- 3 - a apresentação, à 2ª PRODECON, até o prazo de 10 (dez) dias úteis após a intimação da presente recomendação, das medidas adotadas para o seu efetivo cumprimento, sem prejuízo de eventual fiscalização *in loco* para averiguar o atendimento desta Recomendação.

Brasília, 05 de março de 2020.


Juliana Poggiali Gasparoni e Oliveira
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2020 - 2ª PRODECON

Ementa: Proibição de ingresso em estabelecimento que promove eventos portando gêneros alimentícios.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por sua Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, incisos II e III) e na Lei Complementar n° 75/93 (art. 5°, incisos I, III, letra "e", e XX), e

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento n° 08190.038624/19-78, em que se examina a proibição de consumidores adentrarem no Centro de Convenções Ulysses Guimarães portando gêneros alimentícios semelhantes àqueles comercializados no interior do estabelecimento, em evento artístico ocorrido no dia 07/04/2019 (Show 4 Amigos)

CONSIDERANDO que tal prática pode limitar a liberdade de escolha do consumidor, contrariando o disposto no artigo 6°, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, bem como pode configurar conduta abusiva, conforme o artigo 39, inciso I, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que a Concessionária Capital DF Administração de Centro de Convenções, a quem é outorgado o direito de explorar a operação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, promove a locação de espaços para que terceiros realizem eventos, mediante contrato de cessão;

CONSIDERANDO que os cessionários devem atender às

disposições constantes no Regulamento Técnico Ulysses Centro de Convenções, dentre as quais a exigência de contratação de serviços previamente cadastrados pela Concessionária;

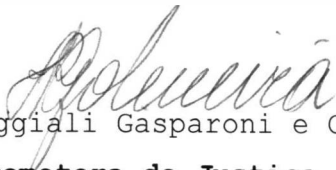
CONSIDERANDO que são cadastradas, entre outras, as empresas de segurança Griffó e Vippim, responsáveis pelo controle do acesso de pessoas - público e expositores - e de materiais potencialmente perigosos ao Centro de Convenções (artigos 21 a 28 do Regulamento);

RESOLVE RECOMENDAR

Concessionária Capital DF Administração de Centro de Convenções, Griffó Serviços de Segurança e Vigilância Ltda. e Vippim Segurança e Vigilância Ltda-ME adotem as seguintes medidas:

- 1 - permissão para que o público acesse as dependências do Centro de Convenções Ulysses Guimarães portando, para consumo individual, gêneros alimentícios congêneres àqueles comercializados no interior do estabelecimento, desde que não sejam incompatíveis com a natureza do evento realizado;
- 2 - disponibilização, em local acessível ao público, de informações relativas aos itens cujo ingresso é proibido, por questões de segurança e higiene;
- 3 - a apresentação, à 2ª PRODECON, até o prazo de 10 (dez) dias úteis após a intimação da presente recomendação, das medidas adotadas para o seu efetivo cumprimento, sem prejuízo de eventual fiscalização *in loco* para averiguar o atendimento desta Recomendação.

Brasília, 05 de março de 2020.


Juliana Poggiali Gasparoni e Oliveira
Promotora de Justiça

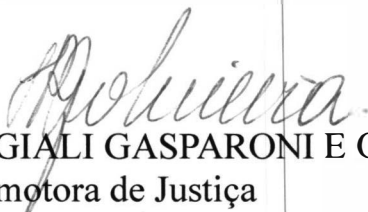


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PP nº 08190.038624/19-78

TERMO DE AUDIÊNCIA E DECLARAÇÕES

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, compareceram a esta Promotoria de Justiça, o Sr. Jamil Elias Suaiden RG 1165221 SSP/DF, representante legal da empresa **Capital DF Administração de Centro de Convenções** e o Dr. Walter José Faiad de Moura OAB/DF 17390, advogado da empresa. Pela **Griffo Serviços de Segurança e Vigilância Ltda**, compareceram o Sr. Luiz Henrique Fonseca Teixeira Junior, RG 2582359 SESP DF, representante legal e o Dr. Guilherme Guedes de Medeiros OAB/DF 36924, advogado da empresa. **Aberta a audiência**, a Promotora de Justiça apresentou um breve resumo dos fatos apurados, assim como os termos da recomendação de fl. 51. Na sequência, o Ilustre advogado da Capital DF informou a concordância da empresa que representa com a recomendação, todavia, pleiteou que os termos da orientação contida no item 1 fossem aclarados, para que não houvesse impedimento ao desenvolvimento das atividades no local, sobretudo quando se tratar de eventos ligados a gastronomia ou a venda de produtos alimentícios, bem como aqueles com modelos específicos de negócio. **Pela Promotora de Justiça foi dito:** Concedo prazo até o dia 12/02/2020 para apresentação de sugestões relativamente aos pontos destacados acima. Considerando que a recomendação poderá sofrer alterações, acolho a justificativa apresentada pela empresa VIPPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA para o não comparecimento à presente audiência, e cancelo a audiência anteriormente designada para o dia 23/01/2020. Intime-se o representante legal e o advogado da referida empresa, com o esclarecimento de que posteriormente será agendada nova data. Em seguida nada mais foi dito, tendo sido determinado o encerramento do presente. Eu, Renata Pereira de Medeiros, matrícula 4933-6, digitei este termo.


JULIANA POGGIALI GASPARONI E OLIVEIRA
Promotora de Justiça

JAMIL ELIAS SUAIDEN
Representante Legal da empresa Capital



WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA

Advogado da empresa Capital



LUIZ HENRIQUE FONSECA TEIXEIRA JUNIOR

Representante Legal da empresa Griffó



GUILHERME GUEDES DE MEDEIROS

Advogado da empresa Griffó